



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
031	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.695 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: Modifica a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica assegurado aos Estudantes o pagamento de meia-entrada (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura, lazer; e meio-passe (meia passagem) em transportes públicos no Município, em conformidade com a presente lei.

Artigo 2º - Acrescenta ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, o parágrafo quinto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se transportes público, toda e qualquer condução de transporte público, existente no município de Primavera do Leste, inclusive, vans e micro-ônibus, que trafeguem por meio de concessão e permissão.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de novembro de 2017.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.